



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO Nº 101/2022

24 de junho de 2022

CONTRATO Nº 101/2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 1.900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, CNPJ: **21.679.098/0001-25**, com sede na Rua Nobres, nº. 331, Bairro Bom Jesus, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo senhor **José Roberto Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº. 787835 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 558.536.681-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Tendo em vista o resultado final do **Processo de Adesão à ARP nº 16/2022**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

01 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 019/2022, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, em regime de Horas**, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT, conforme as especificações e quantitativos que encontram-se descritos nos Anexos e Termo de Referência, conforme especificado abaixo:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ: 21.679.098/0001-25						
VALOR GLOBAL R\$: 5.070.055,11 (cinco milhões e setenta mil e cinquenta e cinco reais e onze centavos).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997853	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	HORA	27.183,00	R\$ 15,4500	419.977,35
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	42.212,00	R\$ 19,9000	840.018,80
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	43.138,00	R\$ 15,3000	660.011,40
4	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	11.577,00	R\$ 18,1400	210.006,78
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	82.688,00	R\$ 20,6800	1.709.987,84
6	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	14.549,00	R\$ 30,9300	450.000,57
7	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	10.274,00	R\$ 14,6000	150.000,40
8	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	7.690,00	R\$ 27,3100	210.013,90
9	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	5.673,00	R\$ 42,3100	240.024,63
10	997857	COLETOR DE DETRITOS	HORA	10.176,00	R\$ 17,6900	180.013,44

Avenida: Brasil. Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: contratos.arp@paranatinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no **Adesão à ARP nº 16/2022 – Paranatinga - MT**, Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 019/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DO FATOR GERADOR:

3.1. O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, concernente à Licitação instaurada na modalidade **Adesão à ARP N° 16/2022 – Paranatinga - MT**, Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 019/2022, Pregão Presencial nº 016/2022, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Cláudia/MT ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS:

4.1. O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente à forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Paranatinga MT, inclusive em matéria trabalhista.

4.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuates.

4.3. A Contratada receberá da Prefeitura de Paranatinga/MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.

4.4. A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

4.5. A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante, sendo recomendado, de forma sugestiva de segunda-feira a sexta-feira de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas secretarias, unidades administrativas e operacionais, departamentos, bairros, ruas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

avenidas, distritos, comunidades, estradas vicinais, praças, determinadas pela secretaria solicitante, podendo entretanto, haver a demanda para atuar em outros horários, inclusive período noturno, fim de semana e feriados.

4.6. As unidades administrativas poderão organizar-se conforme demanda de trabalho e conforme horário de funcionamento de cada secretaria de forma diferente do horário acima citado.

4.7. Os serviços registrados através desta licitação deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, devendo atender na íntegra todas as exigências e condições contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

4.8. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia **24 de junho de 2022** até o dia **23 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.

4.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9. Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Diversas Secretarias.

4.10. O contrato terá o prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia: **23 de junho de 2023**.

4.10.1. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$: 5.070.055,11 (cinco milhões e setenta mil e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos e serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas relativas as estas contratações correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0001.2.004 – Manutenção Encargos do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Reduzido: (18) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte. 1500000.

VALOR R\$ 274.378,14 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997853	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	HORA	4.158	R\$ 15,4500	64.241,10
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	4.524	R\$ 19,9000	90.027,60
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	5.808	R\$ 20,6800	120.109,44

04.001.04.122.0001.2.010 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento.

Reduzido: (92) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte. 15000000.

VALOR R\$ 203.059,68 (duzentos e três mil e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	4.524	R\$ 19,9000	90.027,60
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	1.500	R\$ 15,3000	22.950,00
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	4.356	R\$ 20,6800	90.082,08

05.001.10.122.0010.2.058 – Manutenção Encargos da Gestão da Saúde.

Reduzido: (134) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte. 15001002.

VALOR R\$ 330.180,36 (trezentos e trinta mil e cento e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	3.018	R\$ 19,9000	60.058,20
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	13.062	R\$ 20,6800	270.122,16

06.001.12.122.0001.2.017 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

Reduzido: (374) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte. 15001001.

VALOR R\$ 878.232,84 (oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997853	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	HORA	8.304	R\$ 15,4500	128.296,80
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	9.042	R\$ 19,9000	179.935,80
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	7.848	R\$ 15,3000	120.074,40
4	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	3.312	R\$ 18,1400	60.079,68
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	14.508	R\$ 20,6800	300.025,44
6	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	2.904	R\$ 30,9300	89.820,72

07.001.27.122.0001.2.024 – Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer.

Reduzido: (582) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Fonte. 15000000.

VALOR R\$ 419.968,86 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	--------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	7.842	R\$ 15,3000	119.982,60
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	8.700	R\$ 20,6800	179.916,00
6	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	14.549,00	R\$ 30,9300	120.070,26

08.001.08.122.0001.2.015 – Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social.

Reduzido: (609) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte. 1500000.

VALOR R\$: 389.981,52 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	3.012	R\$ 19,9000	59.938,80
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	7.848	R\$ 15,3000	120.074,40
4	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	3.312	R\$ 18,1400	60.079,68
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	7.248	R\$ 20,6800	149.888,64

11.001.04.122.0001.2.020 – Manutenção Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Industria comercio.

Reduzido: (843) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte. 1500000.

VALOR R\$ 52.996,80 (cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
7	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	2.058	R\$ 14,6000	30.046,80
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	1.500	R\$ 15,3000	22.950,00

09.002.15.452.0003.2.019 – Manutenção Atividades das Atividades do Departamentos de Serviços Urbanos.

Reduzido: (783) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte. 1500000.

VALOR R\$ 1.912.577,49 (um milhão e novecentos e doze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
7	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	8.216	R\$ 14,6000	119.953,60
1	997853	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	HORA	6.411	R\$ 15,4500	99.049,95
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	15.080	R\$ 19,9000	300.092,00
10	997857	COLETOR DE DETRITOS	HORA	10.176	R\$ 17,6900	180.013,44
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	16.600	R\$ 15,3000	253.980,00
4	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	4.953	R\$ 18,1400	89.847,42
5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	24.650	R\$ 20,6800	509.762,00
8	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	4.390	R\$ 27,3100	119.890,90
6	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	3.881	R\$ 30,9300	120.039,33
9	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	2.835	R\$ 42,3100	119.948,85

13.001.26.782.0004.2.140 – Manutenção Atividades do Departamento de Transportes. Reduzido: (919) - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte. 1500000.

VALOR R\$ 608.679,42 (seiscentos e oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997853	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	HORA	8.310	R\$ 15,4500	128.389,50
2	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	3.012	R\$ 19,9000	59.938,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

5	997860	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	4.356	R\$ 20,6800	90.082,08
8	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	3.300	R\$ 27,3100	90.123,00
6	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	3.882	R\$ 30,9300	120.070,26
9	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	2.838	R\$ 42,3100	120.075,78

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

7.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

I) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

II) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

III) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

IV) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado em decorrência de Ata de Registro de Preços, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

V) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

VI) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

VII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

VIII) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor do serviços;

IX) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- X)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- XI)** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- XII)** Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- XIII)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XIV)** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XV)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- XVI)** Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- XVII)** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993.
- XVIII)** Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- XIX)** Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da **CONTRATANTE**, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- XX)** Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- XXI)** Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- XXII)** Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- XXIII)** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- XXIV)** Inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

XXV) A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.

XXVI) O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.

XXVII) Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do MTE ;

XXVIII) Cumprir integralmente as Regras da NR-5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, conforme regras do Quadro I da Norma Regulamentadora, cabendo a licitante, declarada vencedora, apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o resultado final do certame;

XXIX) A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

XXX) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadores relacionadas à segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;

XXXI) Emitir nota fiscal no ato no ato da compra;

XXXII) Manter As Condições De Habilitação Durante A Vigência Do Contrato.

XXXIII) Controlar o saldo de horas do contrato, e verificar se existe saldo suficiente para realizar as contratações.

Parágrafo Único: O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas **não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT**, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Paranatinga, inclusive em matéria trabalhista.

8.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a)** Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b)** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

09 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos e serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, a servidora **Erica Domingos dos Santos** – Matrícula: 5823, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos** – Matrícula: 6915, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, o servidor **João Bosco Alves de Lima** – Matrícula: 6604, e o servidor **Guilherme Semtchuk Ritter** – Matrícula: 6153, lotados e representando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matrícula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária, fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, o servidor **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** – Matrícula: 7002, lotada e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, o servidor **Ângela Maria Santos Dias** – Matrícula: 5713, lotada e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social, fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, o servidor **Derick Sales Duarte** – Matrícula: 5814, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, o servidor **Emerson Cesar Moretto** – Matrícula: 3810, e o servidor **Geuvair Marques de Moura** – Matrícula: 6634, lotados e representando a Secretaria Municipal de Transporte.. Fiscais de Contrato representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme o Decreto Municipal nº 1684/2019 - Instrução Normativa SCL nº 07/2019 de 05 de dezembro de 2019.

11.2. A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE:

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

13.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

14.1. O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas decomposição dos custos, demonstrando e justificando, de forma inequívoca, a oneração da equação econômica do contrato.

14.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pela calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE) **após o decurso de 12 (Doze) meses**, contado da data de início da vigência deste instrumento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

17.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

18.2. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga – MT, 24 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24
Josimar Marques Barbosa
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25
José Roberto Vieira
Contratada

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____